

Lei nº 3.450, de 13 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 13 de 05 de 20 20

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO



Recebi NESTA DA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 13/05/2020

[Signature]
Rosely Rissatto

Dir. Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 66 de 06 de maio de 20 20

Projeto de Resolução Nº _____ de _____ de 20 _____

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____ de _____ de 20 _____

OBSERVAÇÕES

(De autoria do Vereador Luciano Jesus)
"Dispor sobre a obrigatoriedade de usar máscaras de neoprene com álcool em gel nas salas eletrônicas das agências bancárias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo".

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

13/05/2020

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM (42) VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 06 DE MAIO DE 2020

(De autoria do vereador Cristiano Neves)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nos caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - As agências bancárias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverão disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel em cada um de seus caixas eletrônicos, para higiene das mãos de seus usuários.

§1º - Os recipientes abastecidos com álcool em gel deverão ser instalados atendendo às necessidades dos portadores de deficiência.

§2º - As agências bancárias deverão afixar cartazes informativos sobre a importância da higienização das mãos, próximos aos caixas eletrônicos, em local de rápida e fácil visualização.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de maio de 2020.

CRISTIANO NEVES

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa à obrigatoriedade de colocação de recipientes que armazenem álcool em gel nos caixas eletrônicos das agências bancárias municipais, para que os usuários possam fazer a higienização das mãos de forma prática, rápida e eficaz.

As pessoas precisam realizar saques frequentemente e, hoje em dia, os caixas eletrônicos são os equipamentos mais utilizados por todos, local onde alguém contaminado pode estar depositando o vírus e conseqüentemente tornando foco para contágio de dezenas, talvez centenas de outras pessoas, em poucas horas. Se não bastasse, pesquisas já revelaram que cédulas de dinheiro usadas contêm mais de vinte mil tipos de bactérias, bem como um vírus pode sobreviver até 72 horas numa superfície de metal, sendo que diversas doenças podem ser evitadas com a simples assepsia das mãos com o álcool gel.

Locais como os caixas eletrônicos precisam da disponibilização do álcool em gel, que é de baixo custo e evitaria maiores gastos com saúde.

Diante disso, este vereador conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.


CRISTIANO NEVES

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 123/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 66, de 06 de maio de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nos caixas eletrônicos das agências bancárias do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Município pode legislar sobre disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos bancários, em favor dos usuários dos serviços, para lhes proporcionar segurança, na esteira, aliás, de precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal. A iniciativa do projeto de lei por Vereador em matéria dessa natureza não interfere na organização da Administração, mostrando-se irrelevante que o Executivo, na hipótese, tenha dever de fiscalizar ou impor, em sendo o caso, as sanções correspondentes às infrações. Ao Legislativo cabe editar normas abstratas, gerais e obrigatórias, ainda que voltadas apenas aos bancos e ao Executivo cabe a responsabilidade de executá-las, inclusive com fiscalização e imposição de penas. (ADI nº 0276050-06.2011.8.26.0000. Rel.Des. Kioitsi Chicuta, j. 13/06/2012)

Sob o aspecto jurídico, portanto, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de maio de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 66 de 06 de maio de 2020 – de autoria do Vereador Cristiano Neves.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Cristiano Aparecido Severo

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se a obrigatoriedade de instalação de recipientes de álcool em gel nos caixas eletrônicos das agências bancárias de Santa Cruz do Rio Pardo

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de maio de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 66 de 06 de maio de 2020 – de autoria do Vereador Cristiano Neves.

RELATOR, indicação pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se a obrigatoriedade de instalação de recipientes de álcool em gel nos caixas eletrônicos das agências bancárias de Santa Cruz do Rio Pardo

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de maio de 2020.

Lourival Pereira Heitor
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Luciano Aparecido Severo
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Cristiano de Miranda
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 06 DE MAIO DE 2020.

(De autoria do vereador Cristiano Neves)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nos caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - As agências bancárias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverão disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel em cada um de seus caixas eletrônicos, para higiene das mãos de seus usuários.


§1º - Os recipientes abastecidos com álcool em gel deverão ser instalados atendendo às necessidades dos portadores de deficiência.

§2º - As agências bancárias deverão afixar cartazes informativos sobre a importância da higienização das mãos, próximos aos caixas eletrônicos, em local de rápida e fácil visualização.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de maio de 2020.


PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara


CRISTIANO NEVES
1º Secretário


MURILO COSTA SALA
2º Secretário





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.450, DE 13 DE MAIO DE 2020.

(De autoria do vereador Cristiano Neves)

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

13, 05, 2020
Paulo H. [assinatura]

Hora: 15:50

Visto: [assinatura]

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nos caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - As agências bancárias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverão disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel em cada um de seus caixas eletrônicos, para higiene das mãos de seus usuários.

§1º - Os recipientes abastecidos com álcool em gel deverão ser instalados atendendo às necessidades dos portadores de deficiência.

§2º - As agências bancárias deverão afixar cartazes informativos sobre a importância da higienização das mãos, próximos aos caixas eletrônicos, em local de rápida e fácil visualização.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de maio de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

